



ASFUG

Associação dos funcionários
da Unimed Goiânia

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ASFUG – ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA UNIMED GOIÂNIA

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Associação dos Funcionários da Unimed Goiânia, neste estatuto denominada ASFUG, fundada em 16/09/1991, associação, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, entidade máxima de representação de todos os associados.

Art. 2º - A ASFUG terá sua sede à Rua T-47 nº 348, Setor Bueno, CEP: 74.210-180, Goiânia- GO, sendo esta capital seu foro jurídico. A sede campestre sito à Avenida Dom Pedro I, Qd. HJ 17, Lt. 2, Sítios de Recreio Mansões do Campus, CEP: 74.691-220 Goiânia – GO e uma unidade situada à Rua 14-A nº 136, Qd. 53ª, Lt. 01, Setor Aeroporto, CEP: 74.070-110 Goiânia – GO.

Art. 3º - O prazo de duração da entidade é indeterminado e o seu exercício social coincidirá com o ano civil.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ART. 4º - São objetivos da ASFUG:

- a)** Promover e estimular a integração entre seus associados;
- b)** Promover e estimular a criatividade, produção artística, cultural e a convivência social dos associados e suas famílias;
- c)** Promover reuniões periódicas dos associados;
- d)** Promover atividades esportivas e de lazer para os associados e suas famílias;
- e)** Publicar ou contribuir para a publicação de informativos de interesse da categoria;
- f)** Homenagear ou distinguir personalidades, que sejam reconhecidas por valiosos serviços prestados à Associação;
- g)** Proporcionar aos associados planos de saúde de acordo com o contrato fechado com a Operadora de Plano de Assistência à Saúde.



ASFUG

Associação dos funcionários
da Unimed Goiânia

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A Associação envolve as seguintes categorias de associados:

- a)** Associados efetivos (colaboradores celetistas da Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico e Unimed Goiânia Corretora de Seguros Ltda.)
- b)** Associados temporários (estagiários da Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico e Unimed Goiânia Corretora de Seguros Ltda.)
- c)** Associados credenciados (funcionários de empresas com contrato de terceirização junto à Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico e Unimed Goiânia Corretora de Seguros Ltda.)

Art. 6º - Poderão requerer a inscrição no quadro social da ASFUG, os funcionários e estagiários da Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico e Unimed Goiânia Corretora de Seguros Ltda e funcionários de empresas com contrato de terceirização junto à Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico e Unimed Goiânia Corretora de Seguros Ltda.

Parágrafo primeiro – O Requerimento de inscrição na associação ASFUG, gera uma carência de 12 meses, período em que o associado fica impedido de solicitar a exclusão, sendo esta possível somente em caso de exclusão do quadro da Unimed, definido pelo caput do art. 6º.

Parágrafo segundo – Perderá a qualidade de associado, sendo excluído da ASFUG:

- 1.** Os que expressamente solicitarem sua exclusão do quadro social, desde que tenha cumprido com o período de carência do §1 do art. 6;
- 2.** Todo aquele que tiver seu contrato de trabalho ou estagio rescindido junto à Unimed Goiânia Cooperativa de Médico e/ou Unimed Goiânia Corretora de Seguros Ltda.
- 3.** Os que forem excluídos pela Diretoria por haverem, comprovadamente, cometido qualquer uma das seguintes infrações:
 - a)** Difamado publicamente, pela imprensa ou outro meio de divulgação a Associação dos Funcionários da Unimed Goiânia;
 - b)** Fraudados declarações para beneficiar a si próprio, ou a terceiros;
 - c)** Praticado ato fraudulento ou de improbidade, contra ou em detrimento da Associação dos Funcionários da Unimed Goiânia;



ASFUG

Associação dos funcionários
da Unimed Goiânia

- d)** Praticado ato de vandalismo, que venha a causar dano material ou dano moral a Associação.

Parágrafo terceiro – O associado excluído terá o direito de entrar com recurso e pedir revisão do processo de exclusão ao qual foi submetido.

Art. 7º - São direitos dos associados efetivos:

- a)** Participar de todas as promoções sociais, culturais ou esportivas da Associação e frequentar as dependências da associação;
- b)** Representar, por escrito, a Diretoria da Associação, sempre que achar que teve seus direitos infringidos;
- c)** Convocar, mediante assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados, assembleias gerais e extraordinárias, especificando sua ordem do dia;
- d)** Propor, por escrito, à Diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse da Associação;
- e)** Solicitar do Conselho Fiscal, a qualquer tempo, o Balanço Geral;
- f)** Gozar de todos os direitos assegurados neste estatuto;
- g)** Recorrer das decisões administrativas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aceitação tácita;
- h)** Impugnar, por escrito, através de conclusão conjunta com a Diretoria, a chapa eletiva de associado que não estiver em dia com a tesouraria da ASFUG ou que esteja contrariando outras exigências estatutárias;
- i)** Exercer, integralmente, salvo motivo relevante, qualquer cargo para o qual tenha sido eleito;
- j)** Autorizar o desconto em folha de pagamento da Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico e Unimed Goiânia Corretora de Seguros Ltda., das mensalidades e outros débitos contraídos com a ASFUG e/ou empresas conveniadas com a mesma;
- k)** Colaborar para o desenvolvimento e prestígio da Associação.

Parágrafo único – Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 8º - São direitos dos associados temporários:

- a)** Participar de todas as promoções sociais, culturais ou esportivas da Associação e frequentar a sede social;
- b)** Representar, por escrito, à Diretoria da Associação, sempre que seus direitos forem postergados;



ASFUG

Associação dos funcionários
da Unimed Goiânia

- c) Assistir as sessões e as Assembleias, bem como participar das discussões, sem direito de ser votado;
- d) Autorizar o desconto em folha de pagamento da Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico e Unimed Goiânia Corretora de Seguros Ltda. das mensalidades e outros débitos contraídos com a ASFUG e/ou empresas conveniadas com a mesma.

Art. 9º - São direitos dos associados credenciados:

- a) Participar de todas as promoções sociais, culturais ou esportivas da Associação e frequentar a sede social;
- b) Representar, por escrito, à Diretoria da Associação, sempre que seus direitos forem postergados;
- c) Assistir as sessões e as Assembleias, bem como participar das discussões, sem direito de ser votado;

Parágrafo único – Os associados credenciados devem efetuar o pagamento das mensalidades através de depósito bancário até o dia 05 de cada mês e entregar o devido comprovante na sede administrativa da ASFUG.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir o presente estatuto;
- b) Comparecer às Assembleias e às reuniões para as quais forem especialmente convocados;
- c) Cumprir as incumbências que lhes forem outorgadas pela Diretoria ou pela Assembleia, bem como ocupar e exercer os cargos para os quais forem votados, no caso de associados efetivos, salvo se impedidos por motivos justos;
- d) Acatar as decisões tomadas pela Diretoria e as aprovadas pelas Assembleias Gerais;
- e) Atender com pontualidade, as suas obrigações para com a tesouraria da ASFUG;
- f) Não envolver o nome, a responsabilidade e a dignidade da ASFUG e de seus diretores em assuntos não atinentes às finalidades da Associação;
- g) Zelar pelo patrimônio físico e moral da Associação;
- h) Abster-se de quaisquer manifestações de caráter político e religioso, quando estiver agindo em nome da Associação ou atuando em sua representação.
- i) Cumprir fielmente as disposições estatutárias bem como respeitar as determinações dos poderes constituídos;



ASFUG

Associação dos funcionários
da Unimed Goiânia

- j) Estar em dia com os pagamentos das mensalidades e outros débitos contraídos com a ASFUG e/ou empresas conveniadas com a mesma;

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 11º - O associado que infringir as disposições deste Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos direitos sociais, pelo prazo mínimo 30 (trinta) e máximo 90 (noventa) dias;
- c) Desligamento do quadro social;

Parágrafo primeiro – As penalidades instituídas no presente artigo serão aplicadas pela Diretoria, na proporção da infração cometida.

Parágrafo segundo – Na aplicação de qualquer penalidade, deverão ser levados em consideração os antecedentes dos associados e a gravidade da falta, seus motivos e as circunstâncias em que foi cometida.

Art. 12º - De qualquer penalidade sofrida pelo associado caberá pedido de reapreciação, com as alegações, por escrito, endereçadas à Diretoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do conhecimento da decisão pelo associado punido.

Art. 13º - A pena restritiva ou suspensiva de direitos do associado não o exime das obrigações com a Associação, mormente no que toca às obrigações financeiras e contratuais.

Parágrafo único – Essas penalidades serão aplicadas por decisão da Diretoria e comunicadas ao associado pelo Presidente.

Art. 14º - A advertência será feita ao associado, quando:

- a) Sua atuação não for condizente;
- b) Não comparecer por duas vezes consecutivas às convocações individuais feitas pela Diretoria da ASFUG, exceto quando for devidamente justificada a falta, por escrito.



ASFUG

Associação dos funcionários
da Unimed Goiânia

Art. 15º - São motivos de suspensão, salvo justificativa aceita:

- a) Infringência pelo associado, de qualquer preceito estatutário ou de regimento interno;
- b) Reincidir nas faltas previstas no artigo anterior;
- c) Abandono dos cargos ou comissões para os quais tenha sido eleito ou designado;
- d) O desacato às decisões da Diretoria ou Assembleia
- e) Praticar atos que por sua natureza provoquem quebra da unidade da ASFUG.

Parágrafo único – A suspensão terá duração de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta.

Art. 16º - Está sujeito à pena de exclusão do quadro da ASFUG, o associado que:

- a) Reincidir nas faltas previstas nas alíneas do artigo anterior;
- b) Provocar dano material ou moral à ASFUG;
- c) Deixar de presidir as Assembleias que convocar, de acordo com este Estatuto;
- d) Praticar atos contrários à ética e à moral, desde que condenado em processo regular na justiça, em sentença de que não caiba mais recurso;
- e) Deixar de quitar seus débitos com a Associação.

Parágrafo primeiro – É facultado ao associado penalizado recorrer à Diretoria, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da punição.

Parágrafo segundo – Quando o associado provocar algum dano material à ASFUG, o mesmo deverá indenizar a ASFUG pelo prejuízo verificado, pelo valor conhecido ou arbitrado.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 17º - Constituem recursos financeiros da ASFUG:

- a) A contribuição mensal dos associados é de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor do salário base, sendo o valor máximo de contribuição mensal igual a 5% do salário mínimo vigente;
- b) Rendas eventuais, doações, juros sobre depósitos e outras subvenções, legados e rendimentos de bens capitais;



ASFUG

Associação dos funcionários
da Unimed Goiânia

- c) Débitos prescritos;
- d) Renda por serviços prestados;
- e) Renda obtida dos aluguéis.
- f) Renda proveniente da venda de convites para eventos da associação e da Sede Campestre.

Art. 18º - Poderá a Diretoria estipular taxas extras a serem pagas pelos associados, para cobrir despesas com festivais em datas especiais ou em outros casos.

Art. 19º - O patrimônio social será constituído pelos bens móveis, imóveis, títulos e outros que forem adquiridos pela Associação.

Parágrafo único – Os bens imóveis, integrantes do patrimônio da ASFUG, não poderão ser vendidos, salvo se houver autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

CAPITULO VI

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 20º - A ASFUG – Associação dos Funcionários da Unimed Goiânia, é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Deliberativo – Assembleia Ordinária e Extraordinária;
- b) Executivo – Diretoria;
- c) Fiscal – Conselho Fiscal;
- d) Auxiliares – Comissões.

CAPITULO VII

DAS ASSEMBLEIAS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 21º - A Assembleia Geral, órgão máximo da ASFUG, é a reunião dos associados devidamente investidos no gozo de seus direitos, com poderes para:

- a) Deliberar sobre assuntos concernentes à Associação;
- b) Deliberar sobre a aquisição e a venda de bens imóveis;
- c) Alterar o estatuto;
- d) Deliberar sobre as contas e relatórios da Diretoria;
- e) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;



ASFUG

Associação dos funcionários
da Unimed Goiânia

- f) Conhecer e deliberar, em última instância, sobre os assuntos, recursos e outras medidas propostas pela Diretoria e/ou associados, observado, neste último caso, o previsto na alínea "e" do art. 7º.
- g) Aprovar os balanços anuais da ASFUG com o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Estabelecer as mensalidades devidas pelos associados;
- i) Resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer quaisquer atribuições que excedam a competência da Diretoria;
- j) Aprovar os planos de ação e o orçamento para os exercícios seguintes;
- k) Aprovar o regimento interno;
- l) Extinguir a Associação, observado o quórum especial previsto no art. 24 deste estatuto.

Art. 22º - A Assembleia Geral e Extraordinária, constitui, funciona e delibera, em primeira convocação, com o quórum de pelo menos 2/3 dos associados, ou em segunda convocação, com o número mínimo de 10 (dez) associados, sendo que os resultados da votação serão obtidos por maioria simples dos votos dos associados presentes aptos a votar.

Parágrafo único - Nos casos de extinção da Associação, alteração do Estatuto e destituição dos Administradores da ASFUG, deverá ser feita conforme o disposto no art. 24.

Art. 23º - A presidência da Assembleia Geral caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, quando for por este convocada, ou em seu impedimento, por um dos diretores designado pelo Presidente ou por associado indicado pela própria Assembleia.

Parágrafo único – No caso da convocação ser feita por um dos associados efetivos, na forma do art. 7º, alínea "c", a presidência da Assembleia Geral deverá necessariamente ser exercida pelo associado que a convocou, podendo sofrer as penalidades previstas no art. 16, alínea "c".

Art. 24º - No caso de extinção da Associação, alteração do Estatuto Social e destituição dos administradores da ASFUG, será necessário um quórum mínimo de 05% (cinco por cento) associados aptos a votar na realização da Assembleia, sendo que os resultados da votação serão obtidos por maioria de 2/3 dos votos dos associados presentes aptos a votar.

Parágrafo único – Posterior à deliberação que confirmou a dissolução, ainda será decidido se depois de quitadas todas as despesas da Associação, o restante do



ASFUG

Associação dos funcionários
da Unimed Goiânia

patrimônio social será utilizado para restituir as contribuições que foram realizadas pelos associados ou será destinado à entidade de fins não econômicos através de votação nos moldes do art. 22.

Art. 25º - As votações, nas Assembleias, serão feitas, de preferência, por aclamação e nos seguintes casos, por voto secreto:

- a) Eleição para cargos do Executivo e Fiscal;
- b) Aprovação de título de associado benemérito;
- c) Cassação de mandato de qualquer membro do corpo eletivo;
- d) Deliberação, em última instância, sobre as penalidades aplicadas a associados.

Art. 26º - A votação para cargos eletivos será sempre secreta, exceto no caso de chapa única, onde será feita por aclamação.

Art. 27º - Toda votação de matéria apresentada em Assembleia Geral, será precedida de discussão, devendo o Presidente da mesa conceder a palavra pela ordem.

Art. 28º - Nas deliberações da Assembleia Geral, um associado não poderá falar, representar ou exercer o direito de voto em nome de outros, salvo se assim o fizer por procuração pública específica para tal fim.

Art. 29º - Das ocorrências da Assembleia Geral, lavrar-se-á a ata circunstanciada, que será assinada pelo Presidente, em seu impedimento, por um dos diretores designado pelo Presidente em conjunto com o Primeiro Secretário.

Art. 30º - O Regimento Interno da Assembleia Geral será por ela própria determinado, a partir de sugestão de anteprojeto elaborado pela Diretoria.

Art. 31º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:

- a) Uma vez por ano, a fim de examinar e julgar o balanço geral e os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) Trienalmente, a fim de eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Em ano de eleições, a Assembleia Geral convocada em conformidade com a alínea 'a' deverá ser realizada antes da data da posse da nova diretoria.

Art. 32º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores, ou ainda, por um quinto dos membros efetivos, por meio de editais, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede administrativa



ASFUG

Associação dos funcionários
da Unimed Goiânia

da ASFUG, Unimed Goiânia Cooperativa de Médico e Unimed Goiânia Corretora de Seguros Ltda., e publicação em jornal de grande circulação com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 33º - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente:

- a) Para atender os fins previstos neste Estatuto;
- b) Para alterar ou substituir o Estatuto, Regulamento ou Regimento Interno;
- c) Para decidir sobre a aquisição e venda de bens imóveis, de qualquer valor, e de bens móveis de valor superior a 150 (cento e cinquenta) vezes o salário mínimo;
- d) Para decidir sobre a dissolução da ASFUG, observado o quórum especial previsto no art. 24;
- e) Para julgar os recursos de sua competência;
- f) Para decidir sobre a destituição dos administradores da ASFUG, que deverá ser especialmente convocado para este fim, observado o quórum especial previsto no art. 24.

Art. 34º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada em qualquer época, com aviso prévio de 08 dias de sua realização, pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores, ou ainda, por um quinto dos associados efetivos, por meio de editais, com pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único – A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos que constarem no Edital de Convocação.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 35º - Os associados quites que concorrem a cargos eletivos deverão inscrever suas chapas, mediante solicitação por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembleia Geral Ordinária convocada para a eleição.

Art. 36º - Os votos serão conferidos às chapas, com cargos pré-definidos, podendo ser alterados somente em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Parágrafo segundo – Só poderão concorrer aos cargos eletivos os associados efetivos que estiverem em dia com todas as suas obrigações perante a ASFUG.



ASFUG

Associação dos funcionários
da Unimed Goiânia

Art. 37º - A apuração das eleições será feita pela mesa diretora da Assembleia, acompanhada por um representante de cada chapa, imediatamente após o encerramento das eleições.

Art. 38º - Havendo empate na votação, realizar-se-ão novas eleições 30 (trinta) dias após a primeira.

Art. 39º - Os eleitos serão empossados no primeiro dia útil após a realização da eleição com o termo de posse devidamente assinado pelos membros da mesa apuradora e pelos eleitos.

Art. 40º - A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos por maioria de votos alcançados em votação secreta em Assembleia Geral, devendo tomar posse na forma do disposto no art. 39.

Parágrafo primeiro – As eleições realizar-se-ão até o dia 31 de março, trienalmente, pelo voto secreto, devendo os eleitos prestar compromisso.

Parágrafo segundo – O processo eleitoral, em todas as suas fases, ficará a cargo de uma comissão eleitoral composta por no mínimo dois membros, nomeada pela Diretoria em exercício, da qual não poderá fazer parte nenhum candidato a cargo eletivo.

Art. 41º - Qualquer associado que esteja em adimplente com suas obrigações junto à ASFUG poderá candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria.

Parágrafo único – O membro que desobedecer ou fraudar este Estatuto não poderá ser candidato a qualquer cargo na Associação, mesmo que já tenha sido feito o registro, o qual será cancelado.

CAPITULO IX

DA DIRETORIA

Art. 42º - A ASFUG será dirigida por uma Diretoria que é o seu órgão executivo.

Art. 43º - A Diretoria compõe-se de:

- a) Diretor Presidente;
- b) Vice-Presidente



ASFUG

Associação dos funcionários
da Unimed Goiânia

- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Esportes;
- f) Diretor Social, de Comunicação e Marketing;
- g) Secretário.

Parágrafo primeiro – Os cargos da Diretoria serão ocupados por associados efetivos sem qualquer remuneração, salvo em caso de despesas adicionais, tendo como benefício apenas a isenção do desconto da contribuição mensal dos associados, conforme previsto na alínea “a” do art. 17º.

Parágrafo segundo – Os membros da Diretoria terão um mandato de 03 (três) anos, eleitos em Assembleia realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Art. 44º - Compete à Diretoria:

- a) Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como baixar normas gerais sobre a organização e o funcionamento dos serviços;
- c) Administrar a Associação, estabelecendo política e estratégia de ação;
- d) Baixar normas gerais sobre admissão, administração, disciplina, quadros, remuneração, estímulos e serviços assistenciais relativos ao pessoal contratado pela ASFUG;
- e) Apresentar à Assembleia Geral os planos de ação, elaborar o orçamento da ASFUG e submetê-lo à aprovação;
- f) Convocar Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, conforme previsto neste Estatuto;
- g) Autorizar despesas que julgar necessárias, observados os critérios estabelecidos neste Estatuto;
- h) Designar comissões que julgar necessárias, ou contratar serviços visando o bom andamento dos serviços da Associação;
- i) Apreciar e julgar os recursos e pedidos apresentados pelos associados, aplicando, conforme o caso, as penas previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º – Com relação à autorização de despesas, as despesas não administrativas com valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão sempre



autorizadas por meio de votação da diretoria conforme os critérios estabelecidos neste estatuto, em caso de empate, o voto de minerva será do Presidente.

Parágrafo 2º - Para fins de elucidação do parágrafo anterior, são consideradas despesas administrativas as seguintes despesas:

- a) Impostos: IPVA, IPTU, etc.;
- b) Documentação: CRLV, seguro obrigatório (DPVAT), etc.;
- c) Seguro de proteção do veículo;
- d) Aluguel;
- e) Depreciação;
- f) Remuneração de pessoal administrativo;
- g) Energia Elétrica do setor administrativo;
- h) Telefone fixo e móvel;
- i) Material de escritório;
- j) Material de limpeza;
- k) Despesas com internet.

Art. 45º - A Diretoria, em suas decisões colegiadas, será responsável direta e solidariamente pelos atos que praticar, respondendo civil e criminalmente por quaisquer atos lesivos aos interesses da Associação;

Art. 46º - A Diretoria reúne-se quando convocada pelo Presidente, sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo primeiro – Não poderá haver reunião da Diretoria sem a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo segundo – Os membros da Diretoria presentes às reuniões serão solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas, excetuados os que fizeram declaração de voto, eximindo-se dessa responsabilidade.

Art. 47º - A Diretoria reúne-se, ordinária e extraordinariamente, quando convocada por um de seus titulares ou pelo conselho fiscal, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se for o caso, além do voto comum.

Art. 48º - O mandato da Diretoria tem duração de 03 (três) anos.

Parágrafo único – Será excluído da Diretoria o membro que faltar, em um mesmo ano, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa.



ASFUG

Associação dos funcionários
da Unimed Goiânia

Art. 49º - No caso de vacância, o preenchimento da vaga será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- a)** No caso de vacância da Presidência da ASFUG, assumirá a presidência, o Vice-presidente, para cumprir o restante do Mandato.
- b)** No caso de vacância da Vice-presidência da ASFUG, assumirá o cargo o Diretor Administrativo, para realizar novas eleições, conforme o parágrafo único deste artigo.
- c)** No caso de vacância de qualquer outro cargo de Diretoria da ASFUG, o cargo será preenchido por nomeação do Presidente da ASFUG, para cumprir o restante do Mandato.

Parágrafo único – No caso de vacância da Presidência da ASFUG, se o Vice-presidente que assumiu o cargo também vier a vacar o cargo, serão convocadas novas eleições gerais pelo Diretor Administrativo, no prazo de 90 dias.

Art. 50º - São direitos e deveres da Diretoria:

- a)** Apreciar, encaminhar soluções ou solucionar os pedidos, queixas e reclamações apresentadas por escrito;
- b)** Indicar e/ou contratar peritos e outros profissionais especializados, fixando-lhes remunerações, se for o caso, a fim de estudarem os casos de seu interesse e que fugirem à sua competência;
- c)** Resolver sobre congressos, palestras, conferências, exposições, publicações ou quaisquer eventos culturais que venham promover a categoria;
- d)** Admitir empregados, fixando-lhes os respectivos salários;
- e)** Decidir, em primeira instância, sobre admissão, advertência, suspensão e exclusão de associados;
- f)** Designar um ou mais associados para representar a ASFUG, onde for necessário;
- g)** Convocar Assembleia Geral;
- h)** Providenciar o preenchimento das vagas da Diretoria, observado o previsto no art. 49;
- i)** Nomear comissões de associados quites para desenvolver trabalhos de interesse da categoria;
- j)** Distribuir recursos necessários aos trabalhos dos departamentos, núcleos ou comissões, dentro das disponibilidades da ASFUG, para que desempenhem a contento suas atribuições;



ASFUG

Associação dos funcionários
da Unimed Goiânia

- k)** Examinar, encaminhar e defender junto aos poderes públicos as indicações, sugestões propostas e demais assuntos de interesse da ASFUG ou de seus membros.
- l)** Autorizar o Presidente a adquirir bens imóveis, uma vez cumprido o previsto no art. 21, alínea "b", com observância do disposto no parágrafo único do art. 19;
- m)** Encaminhar ao Conselho Fiscal, balancetes para fins de análise.

Parágrafo único – A Diretoria responderá pelos atos administrativos praticados perante a ASFUG.

CAPITULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 51º - Compete ao Presidente da ASFUG:

- a)** Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo, contudo, delegar poderes para tal fim;
- b)** Examinar e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, ou na ausência ou impedimento deste, com outro diretor, todos os documentos que impliquem em responsabilidade administrativa e financeira;
- c)** Dirigir, coordenar e controlar todas as atividades técnicas administrativas da ASFUG;
- d)** Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- e)** Cumprir e fazer cumprir as disposições da Assembleia Geral;
- f)** Atribuir responsabilidades específicas aos Diretores principalmente as que concernem à coordenação e à supervisão de atividades previstas no presente Estatuto;
- g)** Assinar, juntamente com um dos Diretores, conforme o caso, convênios, contratos, etc;
- h)** Dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais de trabalho a respectivos orçamentos, após aprovados;
- i)** Controlar a aplicação e promover a comprovação de recursos recebidos, de acordo com as normas vigentes;
- j)** Autorizar as despesas necessárias, de acordo com o programa financeiro aprovado pela Assembleia Geral;
- k)** Rubricar os livros da Associação, abrindo-os e encerrando-os com os termos respectivos;



ASFUG

Associação dos funcionários
da Unimed Goiânia

- l)** Assinar as atas das reuniões e das Assembleias Gerais, em que estiver presente;
- m)** Despachar todos os papéis sujeitos à deliberação da Diretoria fazendo cumprir os respectivos despachos;
- n)** Assinar a contratação e dispensa dos empregados;
- o)** Aprovar as propostas de admissão de associados e despachar todos os papéis que não dependem de audiência da Diretoria, bem como assinar cheques juntamente com o Diretor Financeiro, ou na ausência deste, com outro diretor;
- p)** Autorizar o Diretor de Esportes a promover a filiação da ASFUG em órgão ou entidade esportiva, podendo, junto a essas, nomear chefes de delegações e representantes da ASFUG, concedendo as suas credenciais.

Art. 52º - Compete, ainda, ao Presidente:

- a)** Responsabilizar-se, juntamente com os demais integrantes dos órgãos dos executivos e auxiliares, pela boa gestão das atividades da ASFUG;
- b)** Chefiar as representações da ASFUG em congressos ou reuniões de caráter semelhante, sempre que possível;
- c)** Revisar todos os livros de escrituração e as contas a pagar;
- d)** Tomar conhecimento de todos os trabalhos da ASFUG, adotando as medidas que julgar necessárias para seu bom andamento;
- e)** Firmar, em nome da ASFUG, os acordos aprovados pela Diretoria;
- f)** Movimentar, com o Diretor Financeiro, as contas bancárias da ASFUG;
- g)** Manter o controle e a guarda de todos os bens patrimoniais da ASFUG;
- h)** Controlar os estoques de material de uso pelos diversos setores;
- i)** Fiscalizar e providenciar a conservação e manutenção das dependências, instalações, equipamentos e aparelhos de propriedade da ASFUG;
- j)** Manter relacionamento e intercâmbio com as entidades e órgãos de natureza e finalidades semelhantes às da ASFUG;
- k)** Executar as atividades de relacionamento com elementos da imprensa falada, escrita e televisão;
- l)** Preparar noticiários, entrevistas e outras atividades para divulgação;
- m)** Promover investigações e pesquisas de opinião quanto a atuação da ASFUG.

Art. 53º - Ao Vice-Presidente compete:

- a)** Substituir o presidente em suas ausências e eventuais impedimentos;
- b)** Participar da formação dos programas gerais e específicos da Associação;
- c)** Estabelecer e manter, em permanente ação, pesquisas e contatos visando à obtenção de benefícios para os Associados;



ASFUG

Associação dos funcionários
da Unimed Goiânia

d) Assessorar o Presidente, no que lhe couber, nas decisões de relevância.

Art. 54º - Ao Diretor Administrativo compete:

- a)** Coordenar as atividades de atendimento da Associação;
- b)** Coordenar as atividades jurídicas da Associação;
- c)** Acompanhamento das contratações e dispensa de funcionários;
- d)** Coordenar as atividades de serviços e infraestrutura da Associação.

Art. 55º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a)** Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e toda correspondência que estabeleça para a Associação obrigações de caráter financeiro;
- b)** Providenciar as concorrências e tomadas de preços;
- c)** Efetuar pagamentos autorizados na forma deste estatuto;
- d)** Movimentar, em conjunto com o Presidente, o disponível financeiro existente em conta bancária nominal a ASFUG;
- e)** Exercer o controle e a fiscalização sobre os bens pertencentes à Associação;
- f)** Dirigir e promover a arrecadação de toda e qualquer importância devida à Associação, inclusive as consignações;
- g)** Organizar, elaborar e encaminhar para análise da Diretoria, os balancetes e balanços da ASFUG, mensais e anuais;
- h)** Repassar os valores autorizados para os diversos setores da ASFUG e mantê-los sob registros e controles apropriados.

Art. 56º - Ao Diretor de Esporte compete:

- a)** Orientar e dirigir todo o setor esportivo da ASFUG;
- b)** Apresentar, no início de cada ano, o plano de atividades anuais para estudo e aprovação da Diretoria;
- c)** Coordenar e supervisionar o uso do material esportivo da ASFUG;
- d)** Representar a ASFUG, quando autorizado pelo presidente, junto às entidades desportivas do Estado;
- e)** Apresentar, semestralmente, ao Presidente, relatório das suas atividades.

Art. 57º - Ao Diretor Social, de Comunicação e Marketing compete:

- a)** Assistir socialmente os associados, de acordo com um plano previamente traçado e aprovado pela Diretoria;



ASFUG

Associação dos funcionários
da Unimed Goiânia

- b)** Buscar parcerias para a criação de convênios de assistência médica, hospitalar, odontológica, jurídica e farmacêutica para os associados e seus dependentes;
- c)** Organizar e dirigir a caixa beneficente, que terá seu regulamento próprio;
- d)** Praticar todo e qualquer ato administrativo referente à Diretoria Social;
- e)** Apresentar, semestralmente, ao Presidente o relatório das atividades desenvolvidas;
- f)** Manter intercâmbio com entidades congêneres;
- g)** Exercer outras atividades que conduzam a maior produtividade e proficiência das atividades afetas à sua Diretoria;
- h)** Apresentar, no início de cada ano, o plano de atividades anuais para estudo e aprovação da Diretoria.
- i)** Articular as ações de comunicação interna e externa.
- j)** Coordenar e acompanhar a elaboração de material de divulgação da Associação.
- k)** Desenvolver estratégias para fidelizar e ampliar o quadro de associados.
- l)** Cuidar do posicionamento da imagem institucional;
- m)** Coordenar planejamento de marketing.

Art. 58º - Ao Secretário compete:

- a)** Secretariar, lavrar e assinar, conjuntamente com o Presidente, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, em que estiver presente e neste último caso, quando a convocação for feita pela Diretoria ASFUG;
- b)** Praticar todo e qualquer ato administrativo relativo à Secretaria;
- c)** Dirigir, orientar e coordenar, com o apoio da Diretoria, o funcionamento geral da ASFUG;
- d)** Elaborar o relatório anual da Diretoria Executiva.

CAPITULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 59º - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, os quais devem ser associados eleitos, em Assembleia Geral, por ordem de votação, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição para o período imediato.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, em qualquer hipótese, devendo constar de atas lavradas e



livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, no final dos trabalhos de cada reunião, pelos 03 (três) fiscais presentes.

Art. 60º - A reunião do Conselho Fiscal será sempre aberta e dirigida por seu Presidente do Conselho Fiscal, que será escolhido pelos seus membros, ou na falta de consenso pelo conselheiro mais votado.

Parágrafo primeiro – Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo conselheiro mais idoso.

Parágrafo segundo – A ata da reunião do Conselho Fiscal será lavrada por um secretário que assinará juntamente com o Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 61º - Ocorrendo quatro ou mais vagas no Conselho Fiscal, ou em caso de renúncia coletiva, a Diretoria Executiva da ASFUG convocará a Assembleia Geral para a realização de nova eleição destinada ao preenchimento das vagas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 62º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da ASFUG, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da ASFUG;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da diretoria;
- d) Certificar a Diretoria acerca da regularidade das suas reuniões;
- e) Verificar se existem reclamações de Associados dignas de serem estudadas;
- f) Inteirar-se do recebimento dos créditos, pela ASFUG, no que respeita à regularidade e à oportunidade em que são atendidos os compromissos firmados;
- g) Estudar balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- h) Informar a Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta as irregularidades constatadas, ou à Assembleia Geral, que deverá ser extraordinariamente convocada, em caso de ocorrerem motivos graves e urgentes;
- i) Julgar as despesas efetuadas mensalmente pela Diretoria Executiva e emitir parecer;



ASFUG

Associação dos funcionários
da Unimed Goiânia

j) Solicitar à Diretoria os balancetes e balanços, caso haja atraso no encaminhamento.

Parágrafo primeiro – Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá, o Conselho Fiscal contratar assessoria de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria.

Parágrafo segundo – Os documentos contábeis somente serão encaminhados à Assembleia Geral com parecer.

Art. 63º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu presidente, para conhecer e apreciar as despesas, os balancetes e balanços, propostas orçamentárias e outros elementos de sua competência.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá também ser convocado, extraordinariamente, por requerimento de um de seus membros ou da Diretoria Executiva da ASFUG.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64º - Serão símbolos da Associação os que forem aprovados pela Diretoria.

Art. 65º - O ano financeiro e social coincide com o ano civil.

Art. 66º - O associado é obrigado a conhecer o Estatuto da ASFUG e a sua ignorância não servirá de escudo às infringências cometidas.

Art. 67º - Os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria respondem solidariamente pelas obrigações que assumirem em nome da ASFUG, com as ressalvas do parágrafo segundo, do art. 46 e pelos prejuízos resultantes de seus atos.

Art. 68º - A Diretoria poderá promover benefícios que julgar convenientes, bem como instituir concursos e estabelecer prêmios, tendo em vista o desenvolvimento intelectual, social e cultural dos associados da ASFUG.



ASFUG

Associação dos funcionários
da Unimed Goiânia

Art. 69º - Este estatuto só poderá ser reformado ou aditado por deliberação tomada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, observados os ditames de quórum e votação previstos no art. 24.

Art. 70º - A sede da Associação não poderá ser cedida para fins políticos ou religiosos, e a sua cessão somente poderá ser feita mediante autorização escrita da Diretoria.

Art. 71º - No caso de renúncia ou destituição de toda a Diretoria, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente interino, o qual convocará, dentro de 90 (noventa) dias, as eleições para a nova Diretoria.

Art. 72º - É permitida a reeleição de todos os membros da Diretoria.

Parágrafo primeiro – Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos por mais de um mandato consecutivo.

Art. 73º - Cada comissão, órgão auxiliar previsto na alínea “d” do art. 20, será designada pela Diretoria por tempo indeterminado e será constituída de, no mínimo, 2 (dois) associados, dentre os quais um será escolhido um coordenador, e o outro assumirá como secretário.

Parágrafo primeiro – Os membros da comissão serão empossados pelo Presidente.

Parágrafo segundo – Os coordenadores das comissões tomarão parte nas reuniões da Diretoria, mas sem direito a voto.

Art. 74º - As comissões, como órgãos auxiliares, serão criadas para tratar de assuntos que requeiram encaminhamento e solução rápida, e a sua duração ficará condicionada à natureza da tarefa.

Parágrafo único – As atribuições específicas e a forma de condução, afetas a cada comissão formada, será determinada em regimento interno, aprovado pela Diretoria.

CAPITULO XIII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



ASFUG

Associação dos funcionários
da Unimed Goiânia

Art. 75º - A Associação somente poderá ser dissolvida pela forma prevista no art. 24.

Art. 76º - No caso de dissolução, se a decisão tomada seja a de restituir os associados, depois de quitadas todas às despesas da Associação, o restante do patrimônio social será utilizado para restituir as contribuições que foram realizadas para o acréscimo do patrimônio da associação seguindo as seguintes regras:

- a) Os valores serão restituídos somente aos associados ativos no momento da dissolução da Associação.
- b) Não fazem jus à restituição de valores os herdeiros do associado.
- c) Os valores serão restituídos aos associados, considerando o valor total contribuído acrescido de correção monetária, em conformidade com o Art. 61, § 1º do Código Civil.

Parágrafo único - Os remanescentes do patrimônio líquido depois de deduzido os valores a serem ressarcidos aos associados, será destinado à entidade de fins não econômicos conforme deliberação dos Associados na Assembleia para a dissolução da Associação, em conformidade com o Art. 61, caput do Código Civil.

Art. 77º – No caso de Dissolução, se a decisão tomada seja a destinação dos recursos à entidade de fins não econômicos, esta será feita em conformidade com o Art. 61, caput do Código Civil.

Art. 78º - O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do dia **07 de Outubro de 2024** entra em vigor nesta mesma data.

Goiânia 07 de outubro de 2024.

**Fernando Rodrigues da
Silva
Presidente**

**Otacílio A. G. R. Junior
OAB-GO 38.243**